Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.129, de 05 de Setembro de 1.991.

"Dispõe sobre a expedição de Auto de / Regularização para áreas parceladas / em lotes, em zona urbana e de expan-/ são urbana, que contenham construções já edificadas, total ou parcialmente/ e para projetos de edificações, dis-/ pensando o recuo frontal lateral e de fundos, bem como sobre percentual de/ ocupação da área, exigidos por Lei Municipal, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para áreas parceladas em lotes, em zona urbana e de/ expansão urbana, que contenham construções residên-/ ciais já edificadas, total ou parcialmente, e projetos de edificações residênciais já apresentados na / Municipalidade, até a publicação desta Lei, que obedeçam as especificações de recuo frontal, lateral e/ de fundos, exigidos pela Lei Municipal nº 830, de 27 11-72, alterado pela Lei nº 1.419, de 31-01-83, artigo 16, Ítem I, alínea "C", e que não atendam ainda / ao percentual de ocupação do terreno, conforme artigo 16, Ítem I, alínea "B" da mesma lei, serão expedidos Auto de Regularização, desde que:

I - O Parcelamento tenha ocorrido:

a)- Em área de 125m² (Cento e vinte e cinco metros qua-/ drados), com testada de 05 (cinco) metros lineares;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

b)- A presente medida de regularização seja requerida no/ prazo máximo de 90 (noventa) dias à partir da data da publicação desta lei.

II - A Via de circulação atenda às seguintes características:

A - O sistema viário do local esteja definido;

B - O lote em questão tenha frente para a via pública;

C - Declividade máxima de 30% (trinta por cento) sendo / admitida maior a critério da administração se dotada/ de degraus, patamares e pavimentação;

D - Escoamento de águas pluviais.

Artigo 2º - Será obedecido o seguinte critério para efeitos de regularização das edificações, em lotes de áreas nor- / mais e naqueles referidos no artigo 1º, Inciso I, alínea "A", desta lei:

I - Edificações com até 100m² de área:

a)- O proprietário deverá apresenatr o requerimento junto a Prefeitura Municipal, instruído com a documentação/ referente à propriedade do imóvel, (titulo ou compromisso), cópia do último carnê de pagamento de IPTU.,/ devendo providenciar a retirada do Auto de Regularização no prazo que for fixado pelo setor competente, ficando isento de pagamento da taxa correspondente;

II - Edificações entre 100m² e 250m² de área:

a)- O Proprietário deverá apresentar o requerimento junto a Prefeitura Municipal, instruído com a documentação/ referente à propriedade do Imóvel (titulo ou compromisso), cópia do último carnê de pagamento de IPTU., fazendo juntar 03 (Três) cópias da planta baixa, assinada por responsável técnico, retirando o Auto de Regularização no prazo fixado pelo setor competente, me-/ diante o pagamento da taxa correspondente

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

III - Edificações acima de 250m² de área:

a) - O proprietário deverá apresentar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, instruído com a documentação referente à propriedade do Imóvel (Titulo ou Compromisso) cópia do último carnê de pagamento do IPTU., apresentando o projeto completo da obra, assinada por responsável técnico, devendo retirar o Auto de Regularização no prazo fixado pelo setor competente, mediante o recolhimento da taxa correspondente.

Artigo 3º- A regularização poderá ser promovida a requerimento do/ parcelador, sussessores, ou ainda, de ofício pela Pre-/ feitura, desde que constatada a abertura da via de circulação e alienação de qualquer lote lindeiro á via.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas, durante a sua vigência, as disposições em contrário, e sua eficácia terá efeito no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de Setembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo